CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/04/08
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 16/10/74

PROJETO DE LEI Nº 157/74

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Conselho de Defesa das Comunidades do Estado do Ceará - Codecec.

VEREADOR José Lima Monteiro

LEI Nº 4456 DE 13/11/74

DIOM Nº 5541 DE 20/11/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044561974
Projeto: 01571974
Autor: JOSE MONTEIRO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **4456** DE 13 DE novembro DE 1974

Considera de utilidade pública o CONSELHO DE DEFESA DAS COMUNIDADES DO ESTADO DO CEARÁ - CODECEC -.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Conselho de Defesa das Comunidades do Estado do Ceará - CODECEC, entidade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de novembro de 1974

Dr. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 31/10/1974
PRESIDENTE

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 31/10/1974
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 957/74

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/10/1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO de DEFESA DAS COMUNIDADES DO ESTADO DO CEARÁ - CODECEC -.

A Comissão de Redação Final
Em 31/10/1974
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Conselho de Defesa das Comunidades do Estado do Ceará - CODECEC -, entidade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 16 de outubro de 1974.

José Monteiro - Vereador

- JUSTIFICATIVA -

O Conselho de Defesa das Comunidades do Estado do Ceará - CODECEC - é uma entidade civil e assessorativo, sem finalidade político-partidária, credo filosófico ou religioso objetivando junto aos Poderes Públicos, Entidades Privadas ou de Classes, a indispensável solução dos problemas ligados aos melhoramentos urbanísticos e social / dos bairros de Fortaleza e das Comunidades do Interior do Estado.

Por suas altas finalidades a proposição merece plena aceitação do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1974.

José Monteiro - Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 157 /74

APROVADO Em 7 / 11 / 1974 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO DE DEFESA DAS COMUNIDADES DO ESTADO DO CEARÁ - CODECEC -.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Conselho de Defesa das Comunidades do Estado do Ceará - CODECEC, entidade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 11 de 1974.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1522

Fortaleza, 08 de novembro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Considera de utilidade pública o CONSELHO DE DEFESA DAS COMUNIDADES DO ESTADO DO CEARÁ - CODECEC".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA